LEI Nº 622/2012 **TRAIRI, EM 12 DE MARÇO DE 2012.**

Altera a redação da Lei Nº 151 de 06 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a composição do conselho Municipal de Saúde de Trairi – CE e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Trairi faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°- A composição do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento – CMSS, obedecerá ao critério de paridade entre os representantes de instituições públicas de saúde e órgãos governamentais afins, representantes de profissionais de saúde e representantes da sociedade civil organizada, escolhidos pela população do Município, e cada segmento representado por 01 (um) Membro Titular e 01 (um) Membro Suplente, com a seguinte composição:

a) SEGMENTO GOVERNO/PRESTADOR DE SERVIÇOS (25%)

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Representação da Secretaria Municipal de Ação Social;
- Representante da Unidade Mista de Saúde de Trairi;
- Representante do NASF/CAPS.

b) SEGMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE (25%)

CAMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido 15/03/2012
Ass. Lara Souza Barroso

- Representante de Profissionais de Nível Superior (02);
- Representante de Profissionais de Nível Médio;
- Representante de Profissionais Agentes Comunitários de Saúde – ACS;
- Representante de Profissionais Agente de Combate às Endemias – ACE.

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

c) USUÁRIOS (50%)

- Representante das Igrejas;
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Representante do distrito de Canaã;
- Representante do distrito de Flecheiras;
- Representante do distrito de Córrego Fundo/Batalha;
- Representante do distrito de Mundaú;
- Representante dos distritos Sede/Munguba;
- Representante do distrito de Gualdrapas;
- Representante da localidade de Bacumixá;
- Representante da localidade de Lagoas Novas.

Art. 2º - O Desempenho da função de Conselheiro Municipal não será remunerado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 12 de março de 2012.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
Prefeito Municipal

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389